

Processo C-682/21**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

11 de novembro de 2021

Órgão jurisdicional de reenvio:

Lietuvos Aukščiausiasis Teismas (Supremo Tribunal, Lituânia)

Data da decisão de reenvio:

11 de novembro de 2021

Recorrentes em cassação e demandantes em primeira instância:

«HSC Baltic» UAB

«Mitnija» UAB

«Montuotojas» UAB

Outra parte no processo em cassação e demandada em primeira instância:

Vilniaus miesto savivaldybės administracija (Administração Municipal da cidade de Vílnius)

Terceiros:

«Active Construction Management» UAB, sociedade objeto de um processo de insolvência

«Vilniaus vystymo kompanija» UAB

Objeto do processo principal

Pedido das recorrentes em cassação (demandantes em primeira instância) destinado a obter a declaração de ilegalidade da decisão da outra parte no processo em cassação (demandada em primeira instância) de inscrevê-las na lista de fornecedores não fiáveis devido ao cumprimento defeituoso de um contrato público por parte de um agrupamento de fornecedores e da resolução desse contrato com base numa violação substancial.

Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial

Interpretação da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE, em especial, do artigo 18.º, n.º 1, e do artigo 57.º, n.º 4, alínea g), e n.º 6, da mesma, bem como da Diretiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos procedimentos de recurso em matéria de celebração dos contratos de direito público de fornecimentos e de obras, em especial do artigo 1.º, n.º 1, quarto parágrafo, e do artigo 1.º, n.º 3, da mesma; artigo 267.º, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Questões prejudiciais

1. Devem o artigo 18.º, n.º 1, e o artigo 57.º, n.º 4, alínea g), e n.º 6, da Diretiva 2014/24, bem como o artigo 1.º, n.º 1, quarto parágrafo, e o artigo 1.º, n.º 3, da Diretiva 89/665 (em conjunto ou separadamente, mas sem se limitar a estas disposições), ser interpretados no sentido de que a decisão da entidade adjudicante de inscrever o operador económico em causa na lista de fornecedores não fiáveis, limitando-lhes assim, durante um certo período, a possibilidade de participar em procedimentos de contratação posteriormente anunciados, com o fundamento de que esse operador económico violou substancialmente o contrato celebrado com essa entidade adjudicante constitui uma medida que pode ser objeto de recurso perante um órgão jurisdicional?

2. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão, devem as disposições do direito da União supramencionadas (em conjunto ou separadamente, mas sem se limitar a essas disposições) ser interpretadas no sentido de que se opõem a uma regulamentação nacional e a uma prática de aplicação das mesmas, ao abrigo das quais: (a) a entidade adjudicante, ao resolver um contrato público com base numa violação substancial do mesmo, não adota nenhuma decisão formal (separada) relativamente à inscrição de operadores económicos na lista de fornecedores não fiáveis; (b) o operador económico não é informado antecipadamente sobre a futura inscrição na lista de fornecedores não fiáveis e, por conseguinte, não pode apresentar esclarecimentos pertinentes e, sucessivamente, contestar de modo efetivo a inscrição; (c) a entidade adjudicante não efetua um exame individual das circunstâncias do cumprimento defeituoso do contrato e, por conseguinte, se o contrato público tiver sido legalmente resolvido com base numa violação substancial do mesmo, o operador económico *de jure* responsável por essa violação é automaticamente inscrito na lista de fornecedores não fiáveis?

3. Em caso de resposta afirmativa às duas primeiras questões, devem as disposições do direito da União supramencionadas (em conjunto ou separadamente, mas sem se limitar a essas disposições) ser interpretadas no sentido de que os parceiros em atividades conjuntas (entidades que participam

num agrupamento de fornecedores) que executaram o contrato público, resolvido legalmente com base numa violação substancial, podem demonstrar a sua fiabilidade e, assim, ser retirados da lista de fornecedores não fiáveis, baseando-se, entre outros, no montante da parte (valor) do contrato executado, na insolvência do parceiro principal, nas ações imputáveis a esse parceiro e no contributo da entidade adjudicante para o incumprimento do contrato?

Disposições de direito da União invocadas

Diretiva 2014/24, em especial o artigo 18.º, n.º 1, artigo 57.º, n.ºs 3, 4 e 6, artigo 90.º e artigo 91.º

Diretiva 89/665 do Conselho, em especial o artigo 1.º, n.º 1, quarto parágrafo, e o artigo 1.º, n.ºs 2 e 3.

Disposições de direito nacional invocadas

Lietuvos Respublikos viešųjų pirkimų įstatymas (Lei da República da Lituânia Relativa aos Contratos Públicos; a seguir «Lei dos Contratos Públicos»): artigo 2.º, n.º 36 (definição do termo «fornecedor»); artigo 46.º, n.º 4, ponto 6, e n.ºs 7 e 8, sob a epígrafe «Motivos de exclusão do fornecedor»); artigo 91.º, sob a epígrafe «Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato público»; e artigo 101.º, n.ºs 1 e 2, sob a epígrafe «Direito de contestar as ações ou decisões tomadas pela entidade adjudicante».

Lietuvos Respublikos civilinis kodeksas (Código Civil da República da Lituânia; a seguir «Código Civil»): artigo 6.6, n.ºs 1 e 3 a 6, sob a epígrafe «Obrigação solidária dos devedores»; artigo 6.15, n.º 1; artigo 6.217, sob a epígrafe «Resolução do contrato»; artigo 6.219; artigo 6.969, n.º 1, sob a epígrafe «Conceito de acordo de atividade conjunta (parceria)»; artigo 6.975, sob a epígrafe «Responsabilidade de parceiros sujeitos a obrigações solidárias»; e artigo 6.978, n.º 1, pontos 2 e 3, e n.º 3, sob a epígrafe «Fim do acordo de atividade conjunta».

Apresentação sucinta dos factos e da tramitação do processo principal

- 1 Em 7 de dezembro de 2016, a demandada em primeira instância, a Vilniaus miesto savivaldybės administracija (Administração Municipal da cidade de Vítnius), publicou um anúncio de um procedimento de contratação para a adjudicação de um contrato de empreitada de obras públicas [a seguir «contrato de empreitada»] para a construção do centro de bem-estar polivalente de Lazdynai em Vítnius (a seguir «procedimento de contratação»).
- 2 Em 30 de janeiro de 2017, para participarem no procedimento de contratação, as demandantes em primeira instância – a «Montuotojas» UAB, a «Mitnija» UAB, a

«HSC Baltic» UAB e a «Axis Power» UAB – celebraram um acordo de atividade conjunta. Os parceiros signatários desse acordo estipularam que, em caso de adjudicação do contrato, as proporções do valor da atividade (contribuição para a atividade conjunta) que constituem o preço total da proposta seriam as seguintes: a «Active Construction Management» UAB – 65% (parceiro principal), a «HSC Baltic» UAB – 15%, a «Axis Power» UAB – 10%, a «Mitnija» UAB – 5%, e a «Montuotojas» UAB – 5%.

- 3 Em 5 de junho de 2017, a demandada em primeira instância celebrou um contrato de empreitada com a «Active Construction Management» UAB, no qual a data limite para a realização dos trabalhos de construção foi fixada em 5 de dezembro de 2018.
- 4 O contrato de empreitada não foi executado em tempo útil. Em 21 de agosto de 2019, após a demandada em primeira instância ter reconhecido deficiências na conceção técnica, a data limite para a realização dos trabalhos previstos no contrato foi alterada e a nova data foi fixada em 28 de maio de 2020. No entanto, mesmo após a prorrogação do prazo, os trabalhos não decorreram sem problemas e o novo calendário não foi cumprido.
- 5 Por Despacho de 28 de outubro de 2019, o Vilniaus apygardos teismas (Tribunal Regional de Vítnius, Lituânia) deu início a um processo de insolvência contra a «Active Construction Management» UAB. A demandada em primeira instância e as demandantes em primeira instância foram informadas desse facto por carta do administrador de insolvência de 6 de dezembro de 2019, na qual foi também declarado que o parceiro principal não continuaria a executar o contrato de empreitada e que, por conseguinte, se considera que se pôs termo ao contrato em relação a esse parceiro.
- 6 A demandada em primeira instância e os restantes parceiros, ou seja, as demandantes em primeira instância, não chegaram a acordo sobre a prossecução da execução do contrato de empreitada.
- 7 Por carta de 22 de janeiro de 2020, a demandada em primeira instância informou as demandantes em primeira instância da resolução do contrato de empreitada com base numa violação substancial desse contrato.
- 8 Em 21 de fevereiro de 2021, as demandantes em primeira instância intentaram uma ação no Tribunal Regional de Vítnius, destinada a obter (1) a declaração da ilegalidade da resolução unilateral do contrato de empreitada pela demandada em primeira instância com base numa violação substancial desse contrato; (2) a declaração de que se tinha posto termo ao contrato de empreitada por motivo imputável à demandada em primeira instância; e (3) a declaração de ilegalidade da decisão da demandada em primeira instância de inscrever as demandantes em primeira instância na lista dos fornecedores não fiáveis no sistema central de informação sobre os contratos públicos.

- 9 Por Sentença de 27 de agosto de 2020, o Tribunal Regional de VÍlnius julgou improcedente, na sua totalidade, a ação das demandantes em primeira instância.
- 10 O órgão jurisdicional considerou que o contrato de empreitada foi resolvido legalmente com base na violação substancial devido ao incumprimento ou ao cumprimento defeituoso do contrato público e que, nesse caso, as entidades adjudicantes são obrigadas a inscrever os fornecedores (ou, no caso de um grupo de fornecedores, todos os membros do grupo) nessa lista de fornecedores não fiáveis. Além disso, o órgão jurisdicional declarou que, ao abrigo de disposições nacionais, as demandantes em primeira instância teriam sido capazes de reabilitar-se mediante medidas corretivas ao participarem noutros procedimentos de contratação, não tendo sido, assim, impedidas de participar nos mesmos.
- 11 Por Despacho de 21 de janeiro de 2021, o Lietuvos apeliacinis teismas (Tribunal de Recurso, Lituânia) negou provimento ao recurso da sentença do Tribunal Regional de VÍlnius, interposto pelas demandantes em primeira instância.
- 12 Em 22 de janeiro de 2021, por iniciativa da demandada em primeira instância, o Viešųjų pirkimų tarnyba (Gabinete dos Contratos Públicos) inscreveu as demandantes em primeira instância na lista dos fornecedores não fiáveis.
- 13 Entre 18 a 22 de fevereiro de 2021, as demandantes em primeira instância interpuseram recurso do Despacho do Tribunal de Recurso da Lituânia, no Lietuvos Aukščiausiasis Teismas (Supremo Tribunal da Lituânia; a seguir «órgão jurisdicional de reenvio»). O seu pedido de medidas provisórias foi deferido – estas foram removidas da lista dos fornecedores não fiáveis na pendência do desfecho do processo em cassação.
- 14 Por Despacho parcial de 11 de novembro de 2021, o órgão jurisdicional de reenvio confirmou as partes das decisões proferidas pelos órgãos jurisdicionais de primeira instância e de recurso mediante as quais os pedidos na ação relativos ao cumprimento adequado do contrato e à legalidade da resolução do mesmo foram julgados improcedentes.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 15 As demandantes em primeira instância afirmaram perante o órgão jurisdicional de reenvio que as regras estabelecidas no artigo 91.º da Lei dos Contratos Públicos, mesmo admitindo que o objetivo resultante do seu pedido é excluir operadores económicos desonestos das relações jurídicas no domínio dos contratos públicos, não podem ser interpretadas no sentido de que os operadores económicos que formam um agrupamento de fornecedores (empreiteiro) e que *de facto* não realizaram quaisquer obras ao abrigo de um contrato público (antes do processo de insolvência, as obras contratadas foram realizadas exclusivamente pelo parceiro principal) seriam inscritos na lista de fornecedores não fiáveis, quando o incumprimento (ou o cumprimento defeituoso) das obrigações contratuais relevantes levou à resolução desse contrato; caso contrário, situações semelhantes,

em que as respetivas obras ao abrigo de um contrato público não tenham sido executadas por um subempreiteiro ou pelo parceiro de atividade conjunta relevante, seriam tratadas de forma desigual, uma vez que os subempreiteiros devem ser inscritos na lista de fornecedores não fiáveis apenas quando a violação disser respeito à parte do contrato público que lhes foi subcontratada; os órgãos jurisdicionais aplicaram incorretamente o artigo 91.º da Lei dos Contratos Públicos, e violaram os princípios dos contratos públicos, ao não terem em conta as ações específicas dos respetivos operadores económicos na execução do contrato de empreitada, ou seja, sua integridade e fiabilidade; o artigo 91.º da Lei dos Contratos Públicos é aplicável com base na responsabilidade pessoal de um operador económico; foi constatado na Sentença do Tribunal de Justiça de 7 de setembro de 2021, *Klaipėdos regiono atliekų tvarkymo centras* (C-927/19), que os parceiros de atividade conjunta só podem ser responsabilizados por ações de um deles se tiverem conhecimento das mesmas, ou seja, as ações de todos os parceiros são avaliadas com base no princípio da responsabilidade pessoal, e não no princípio da responsabilidade solidária.

- 16 A demandada em primeira instância declarou no órgão jurisdicional de reenvio que apoia as conclusões proferidas pelos órgãos jurisdicionais e que a entidade adjudicante não dispõe de margem de apreciação na aplicação do artigo 91.º da Lei dos Contratos Públicos e está, por conseguinte, obrigada a inscrever os operadores económicos em causa na lista dos fornecedores não fiáveis. Ao cumprir essa obrigação, não tem em conta qual o parceiro dos que constituem o agrupamento de fornecedores que causou especificamente a violação substancial do contrato público devido às suas ações; uma outra interpretação é incompatível com a responsabilidade solidária dos parceiros em atividades conjuntas, e assim as circunstâncias atenuantes apenas são relevantes para as medidas corretivas das entidades que já tenham sido inscritas na lista de fornecedores não fiáveis.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 17 O órgão jurisdicional de reenvio salienta que o litígio relativo à inclusão das demandantes em primeira instância na lista de fornecedores não fiáveis surgiu como uma questão de interpretação e aplicação das disposições da Lei dos Contratos Públicos, nomeadamente, do artigo 91.º da mesma, e a sua articulação com as disposições do Código Civil relativas às atividades conjuntas. Os argumentos das partes no litígio relativos à interpretação e à aplicação das disposições nacionais implicam questões de direito estreitamente interligadas e dúvidas por parte do órgão jurisdicional, relativas à conformidade das disposições da Lei dos Contratos Públicos com o direito da União, quanto à questão de saber a) se a inscrição de fornecedores na lista de fornecedores não fiáveis constitui uma decisão da entidade adjudicante suscetível de fiscalização da legalidade; e b) caso essa decisão seja impugnável, a base para a sua adoção e para a apreciação da sua legalidade.

- 18 Tal como decidiram os órgãos jurisdicionais de primeira instância e de recurso e como afirma a demandada em primeira instância, ao abrigo das disposições estabelecidas na Lituânia (artigo 91.º da Lei dos Contratos Públicos), as entidades adjudicantes não dispõem de nenhuma discricionariedade para decidir se inscrevem o operador económico em causa na lista dos fornecedores não fiáveis se esse operador económico tiver cometido uma violação substancial do contrato público, e se essa violação tiver conduzido à resolução unilateral desse contrato pela entidade adjudicante. O carácter não discricionário das ações das entidades adjudicantes traduz-se na sua obrigação legal de inscrever todas as entidades que pertencem a um agrupamento de fornecedores - parceiros em atividades conjuntas - nessa lista.
- 19 Com efeito, o conteúdo do artigo 91.º da Lei dos Contratos Públicos sugere que a inscrição de operadores económicos na lista de fornecedores não fiáveis carece de autonomia tanto formal como materialmente. Ao abrigo das normas jurídicas lituanas, esta inscrição não constitui uma decisão distinta, mas uma consequência jurídica de outra decisão que resolva unilateralmente um contrato público: se um operador económico não contestar de todo a resolução do contrato com base numa violação substancial, ou se tal decisão for considerada legal pelo órgão jurisdicional, o operador económico em causa, que executou esse contrato por conta própria ou com parceiros, é obrigatoriamente inscrito na lista de fornecedores não fiáveis.
- 20 Tais normas jurídicas pressupõem que, em primeiro lugar, as situações em que a entidade adjudicante seria capaz de resolver legalmente o contrato com base na violação substancial do mesmo sem que o fornecedor fosse inscrito na lista de fornecedores não fiáveis devido às circunstâncias do caso individual, não são *de jure* possíveis e, em segundo lugar, o fornecedor pode, em substância, impugnar apenas a resolução unilateral do contrato público.
- 21 As normas jurídicas nacionais em questão não parecem, *per se*, incompatíveis com a defesa efetiva dos direitos dos fornecedores, uma vez que, como no caso em apreço, o operador económico pode contestar de mofo efetivo a resolução unilateral do contrato público, alegando que não cometeu uma violação substancial, que a entidade adjudicante é também parcialmente responsável pelo não cumprimento dos objetivos do contrato, entre outros. Contudo, há que observar a este respeito que, ao abrigo das normas jurídicas lituanas, quando um contrato é resolvido com base numa violação substancial, o elemento subjetivo das ações da parte em incumprimento contratual não é, em substância, tido em conta.
- 22 Pode concluir-se, com base na jurisprudência do Tribunal de Justiça, que as razões que conduziram ao incumprimento contratual, a natureza dessa violação e outras circunstâncias são juridicamente relevantes para efeitos da decisão sobre a restrição do direito de os fornecedores participarem noutros procedimentos de contratação. No seu Acórdão de 19 de junho de 2019, Meca (C-41/18), o Tribunal de Justiça observou que, ao abrigo do artigo 57.º, n.º 5, da Diretiva 2014/24, as

entidades adjudicantes devem poder efetuar a sua própria apreciação dos atos que um operador económico cometeu ou omitiu, antes ou durante o procedimento de contratação, numa das situações referidas no artigo 57.º, n.º 4, desta diretiva; à luz do que precede, as entidades adjudicantes não podem estar vinculadas a uma investigação prévia de uma infração, uma vez que tal não estaria em conformidade com o princípio da proporcionalidade, que implica, entre outros, a necessidade de apreciar a natureza de uma infração, ou seja, o seu carácter menor ou substancial e a sua repetição.

- 23 Como referido anteriormente, os órgãos jurisdicionais de primeira instância e de recurso, bem como a demandada em primeira instância, invocam, em substância, a regra de interpretação jurídica supramencionada ao considerar que, nesta fase do litígio, não é possível e não há que apreciar a natureza das ações das demandantes em primeira instância, uma vez que estas serão capazes de se reabilitar através de medidas corretivas ao participarem noutros procedimentos de contratação. Este modelo resultante das disposições nacionais está em conformidade com a *ratio decidendi* do Acórdão Meca (C-41/18), especialmente nos procedimentos de contratação posteriores, a entidade adjudicante em causa não deve estar vinculada por uma apreciação efetuada por outra entidade adjudicante, o que não é, contudo, o caso quando se trata de uma decisão proferida por um órgão jurisdicional. Se a inscrição do operador económico na lista dos fornecedores não fiáveis fosse declarada legal pelo órgão jurisdicional, é questionável se a entidade adjudicante em causa pode reexaminar essa decisão através de um processo extrajudicial.
- 24 Contudo, na opinião do órgão jurisdicional de reenvio, esta posição adotada pelos órgãos jurisdicionais e pela demandada em primeira instância conduz, na realidade, a uma situação paradoxal.
- 25 Em primeiro lugar, para que seja possível ter em conta a natureza das ações por parte do operador económico em causa, esse operador deve ser previamente inscrito na lista de fornecedores não fiáveis; por conseguinte, as circunstâncias da execução do contrato tornam-se relevantes não ao decidir sobre a sua inclusão, mas sobre a sua eliminação *ad hoc* da referida lista. Neste contexto, entre outros, as ações anteriores de um operador económico incluído na lista de fornecedores não fiáveis durante um período de três anos, conforme previsto pela legislação em vigor, podem ser tratadas de forma diferente. O facto de o incumprimento cometido por esse operador económico ser considerado menor por uma entidade adjudicante não significa, *per se*, que outra entidade adjudicante chegue às mesmas conclusões.
- 26 Em segundo lugar, ao abrigo desse modelo, uma decisão sobre o conteúdo das ações do operador económico não seria tomada pela entidade adjudicante com um melhor conhecimento do incumprimento, mas por outras entidades adjudicantes que, em substância, se basearão em explicações prestadas pelo fornecedor em causa. Em todo o caso, a capacidade de apreciar as circunstâncias do incumprimento contratual apenas em relação aos operadores económicos que já

foram inscritos na lista dos fornecedores não fiáveis não é justificada por um objetivo legítimo ou uma boa prática.

- 27 O órgão jurisdicional de reenvio não partilha da opinião da demandada em primeira instância de que uma interpretação diferente do artigo 91.º da Lei dos Contratos Públicos, ou seja, uma apreciação individual da conduta das demandantes em primeira instância na execução do contrato de empreitada, pode ser incompatível com a responsabilidade solidária dos parceiros em atividades conjuntas. A questão da importância da responsabilidade solidária na apreciação da fiabilidade dos parceiros em atividades conjuntas ao abrigo do artigo 57.º da Diretiva 2014/24 já foi suscitada pelo órgão jurisdicional de reenvio no processo *Klaipėdos regiono atliekų tvarkymo centras*, supramencionado; contudo, como explica o Tribunal de Justiça, uma entidade adjudicante deve efetuar uma apreciação individual das ações de cada operador económico (parceiro). Como a «Mītņija» UAB afirma corretamente, o artigo 91.º, n.º 1, da Lei dos Contratos Públicos prevê, *expressis verbis*, que outros operadores económicos em cujas capacidades o fornecedor confiou e que assumiram responsabilidade solidária com o fornecedor para a execução do contrato ao abrigo do artigo 49.º, n.º 5, desta lei devem igualmente ser inscritos na lista de fornecedores não fiáveis, desde que o incumprimento diga respeito à parte do contrato que lhes foi subcontratada. É facto assente que um parceiro em atividades conjuntas e um prestador com capacidades económicas ou financeiras, que atua essencialmente como fiador financeiro, não são entidades idênticas; contudo, se forem solidariamente responsáveis (o primeiro com base no Código Civil, o segundo com base na Lei dos Contratos Públicos), não se justifica uma apreciação diferente das suas ações.
- 28 No entanto, a responsabilidade solidária dos parceiros em atividades conjuntas, para efeitos do artigo 91.º da Lei dos Contratos Públicos [artigo 57.º, n.º 4, alínea g), da Diretiva 2014/24], assume, em geral, um aspeto secundário caso fosse aceite a posição de que a lista dos fornecedores não fiáveis deve incluir apenas os operadores económicos cujas ações a apreciação individual implica que sejam consideradas não fiáveis (desonestas). Nesse caso, a resolução do contrato público com base numa violação substancial não implicaria, *per se*, a sua inscrição na lista de fornecedores não fiáveis (por exemplo, insolvência, culpa imputável a outras entidades, força maior); conseqüentemente, não haveria (não deveria haver) uma diferença consoante o empreiteiro que não executou o contrato público atue por conta própria ou como um grupo de operadores económicos independentes (ao abrigo de um acordo de atividade conjunta). Caso contrário, o agrupamento de fornecedores seria injustificadamente colocado em desvantagem.
- 29 O órgão jurisdicional de reenvio tem igualmente dúvidas quanto à qualificação da decisão da entidade adjudicante de inscrever um operador económico na lista dos fornecedores não fiáveis. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça, o conceito de «decisões tomadas pelas entidades adjudicantes» deve ser interpretado em sentido lato, abrangendo praticamente todas as suas decisões, sem estabelecer uma distinção entre estas decisões em função do seu conteúdo ou do momento da sua adoção; o artigo 1.º, n.º 1, da Diretiva 89/665 não prevê

nenhuma restrição no que diz respeito à natureza e ao conteúdo das decisões a que refere (Acórdão de 11 de janeiro de 2005, Stadt Halle e RLP Lochau, C-26/03, n.ºs 28 e 30).

- 30 Além disso, o presente órgão jurisdicional chama a atenção para a redação do artigo 1.º, n.º 1, quarto parágrafo, da Diretiva 89/665, que, à luz das versões linguísticas, não é idêntica. As versões nas línguas lituana e inglesa referem-se a «su sutartimis [...] susiję [...] sprendimai» [decisões relacionadas com contratos] e «contracts [...] decisions», respetivamente, ao passo que a versão em língua francesa faz referência a «les procédures de passation des marchés». A redação francesa parece não ser tão ampla, uma vez que se refere especificamente aos procedimentos para a celebração (adjudicação) de contratos e não às consequências da resolução desses contratos. O conceito de «procedimento de adjudicação de um contrato» é igualmente utilizado no artigo 1.º, n.º 2, da Diretiva 89/665. Além disso, o artigo 1.º, n.º 3, da Diretiva 89/665 prevê, entre outros, que a pessoa que pode interpor recurso deve, pelo menos, ter interesse em obter um determinado contrato e deve ter sido lesada por ações ilegais por parte da entidade adjudicante.
- 31 É evidente que este litígio não surgiu devido às decisões da entidade adjudicante que concedem ou restringem o direito de adjudicar (de celebrar) um determinado contrato público, uma vez que o contrato de empreitada foi celebrado com as demandantes em primeira instância; além disso, as suas ações conduziram a uma decisão legal da demandada em primeira instância para resolver esse contrato. Por outro lado, a inscrição dos operadores económicos em causa na lista de fornecedores não fiáveis restringe os seus direitos de celebrar outros contratos públicos, em conformidade com o motivo de exclusão previsto no artigo 57.º, n.º 4, alínea g), da Diretiva 2010/24. Consequentemente, com base numa tendência geral da jurisprudência do Tribunal de Justiça de fornecer uma interpretação extensiva ao conceito de «decisões tomadas pelas entidades adjudicantes», justifica-se, em princípio, qualificar a decisão da demandada em primeira instância em causa no presente processo de uma decisão a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, quarto parágrafo, da Diretiva 89/665.
- 32 Caso a decisão da entidade adjudicante em causa numa parte do processo nacional seja abrangida pelo âmbito de aplicação do artigo 1.º, n.º 1, quarto parágrafo, da Diretiva 89/665, é importante estabelecer as bases que permitem apreciar a legalidade dessa decisão. As demandantes em primeira instância colocam maior ênfase nas seguintes circunstâncias como base para avaliar a sua fiabilidade, independentemente do facto de o contrato de empreitada ter sido resolvido: a proporção das obrigações contratuais (contribuições) dos empreiteiros relativamente à execução do contrato público; o facto de, antes da resolução do contrato de empreitada, todas as obras só terem sido executadas apenas pelo parceiro principal, ou seja, as demandantes em primeira instância ainda não tinham começado a executar quaisquer obras contratadas; o processo de insolvência instaurado contra o parceiro principal; determinadas ações por parte

da demandada em primeira instância que podem ter conduzido ao cumprimento defeituoso do contrato de empreitada, e outras circunstâncias.

- 33 Na opinião do órgão jurisdicional de reenvio, as circunstâncias acima referidas podem ser relevantes para efeitos da apreciação da fiabilidade dos operadores económicos que executaram o contrato de empreitada no que respeita à sua inscrição na lista dos fornecedores não fiáveis. Se, de acordo com o Acórdão Meca (C-41/18), essa apreciação da fiabilidade deva ser efetuada pelas entidades adjudicantes que publicaram o anúncio de novos procedimentos de contratação, é razoável exigir que a entidade adjudicante que procedeu à adjudicação do contrato público resolvido, ou seja, a demandada em primeira instância, proceda igualmente a essa apreciação.

DOCUMENTO DE TRABALHO